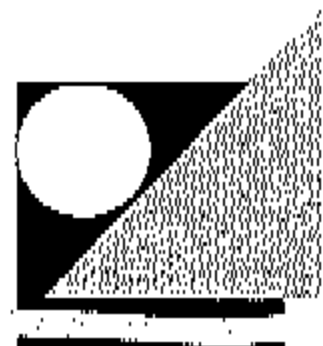




CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/07/05

Roberto de

FUNÇÃOÁRIO

DATA 07/04/53

PROJETO DE LEI Nº 25/54

ASSUNTO: Transforma em Tesoureiro padrão
"J" um cargo de Escribanário
classe "J"

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº Lei 0798 DE 07/04/53

DIOM Nº DE / /

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 007981954

Projeto: 00251954

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CARGO DE PROVIMENTO





50 - 100 - 12 / 53 - RE

LEI

LEI Nº 796 DE 14 DE MAIO

DE 1950



Transforma em Tesoureiro /
Padrão "T" um cargo de Escrivão da
classe "J".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica transformado em Tesoureiro padrão "T" e /
incluído na Tabela II - Cargos Isolados de Proveniente Efetivo - Parte
Permanente do Quadro I - Poder Executivo, o cargo da classe "J" /
da carreira de Escrivão - Tabela III - Parte Permanente do mesmo
Quadro, lotado no Serviço Telefônico.

Parágrafo Único - O decreto de provimento do funcionário
atingido pela presente lei será apostilado pelo Departamento de Pes-
soal e Organização.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1950.

[Handwritten signature]

PREFEITO MUNICIPAL

RODOLFO VIEIRA DE SOUZA

Secretaria de Educação e Cultura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 14-54



Fortaleza, 7 de abril de 1954.

Exmo. Snr.

Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

A consideração de VV. Excias. venho, com a / presente, submeter o projeto de lei que transforma um cargo da classe "J" da carreira de Escriturário - Tabela III - Parte // Permanente do Quadro I - Poder Executivo, em um de Tesoureiro padrão "T", a ser incluído na Tabela II - Cargos Isolados de / Provimento Efetivo - Parte Permanente do mesmo Quadro e lota- do no Serviço Telefônico.

O cargo a ser transformado, é ocupado pelo / Sr. JOSÉ FERNANDO HERBSTER, que, embora pertencendo ao Quadro de funcionários desta Prefeitura, exerce a função de Caixa do Serviço Telefônico desde o ano de 1946, ocorrendo êsse deslo- camento em virtude do contrato celebrado entre esta Edilidade e a Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A., que passou a administrar o Serviço Telefônico de Fortaleza.

Aludido funcionário trabalha em dois expedi- entes e percebe mensalmente os vencimentos de Cr.\$ 1.650,00 / (hum mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) e mais o abono de / Cr.\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), per- fazendo o total de Cr.\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzei- ros), o qual corresponde ao padrão "T", não havendo, destarte, aumento de despêsa.

A medida se torna aconselhável, pois ocupar- do o Sr. JOSÉ FERNANDO HERBSTER um cargo de Escriturário e vi- do servindo como Tesoureiro há mais de sete anos, não há con- veniência em retirá-lo dêsse trabalho. Para regularizar essa / situação proponho, por oportuna, a transformação do cargo de /

No. _____



que o referido funcionário é titular.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a VV. Excdas. pro_
testos de elevado apreço e consideração.

Paulo Cabral de Araújo
Paulo Cabral de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

25154

Transforma em Tesoureiro padrão "T"
um cargo de Escriurário classe "J".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado em Tesoureiro padrão "T" e incluído na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo, o cargo / da classe "J" da carreira de Escriurário - Tabela III - Parte / Permanente do mesmo Quadro, lotado no Serviço Telefônico.

Parágrafo Único - O decreto de provimento do funcionário atingido pela presente lei será apostilado pelo Departamento de Pessoal e Organização.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado por Francisco de Assis
para Relatores 10/4/54
Francisco de Assis



Assinado por Francisco de Assis
7.4.54

Assinado em 21 de dezembro
por 4 de maio de 1954
Assinado

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS



PARECER CONJUNTO Nº 4/54 (Ao projeto de lei nº 25/54).

Remeteu o Sr. Prefeito Municipal à consideração desta Câmara, acompanhado da mensagem nº 14-54, o projeto de lei que tomou o nº 25/54, dispondo sobre a transformação em Tesoureiro Padrão "T" do / cargo de escriturário classe "J", lotado no Serviço Telefônico.

Diz a referida mensagem que o cargo a ser transformado é ocupado pelo sr. José Fernando Herbster, o qual vem, desde o ano de 1946, exercendo a função de caixa naquele Serviço, e que o mesmo trabalha em dois expedientes diários, percebendo mensalmente os vencimentos de CR\$ 1.650,00 e mais o abono de CR\$ 1.550,00, o que perfaz o total de CR\$ 3.200,00, ou seja, o correspondente à letra "T".

Como se verifica pelo exposto, não haverá aumento de ordenando para o dito servidor, nem tampouco acréscimo de despesa. Assim sendo, nenhuma objeção temos a fazer ao projeto de lei em apreço, com cuja aprovação concordamos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, em 22 de Abril de 1954.

Francisco Pádua de Sá

Relator

Francisco Pádua de Sá

Francisco Pádua de Sá

Francisco Pádua de Sá

Francisco Pádua de Sá

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A Comissão

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao projeto de lei nº 25/54.

Transforma em Tesoureiro padrão "T" um cargo de Escriurário classe "J".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DELIBTA:

Art. 1º - Fica transformado em Tesoureiro padrão "T" e/ incluído na Tabela II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - Parte/ Permanente do Quadro I - Poder Executivo, o cargo da classe "J" da carreira de Escriurário - Tabela III - Parte Permanente do ^{mesmo} Quadro, lotado no Serviço Telefônico.

Parágrafo Único - O decreto de provimento do funcionário atingido pela presente lei será apostilado pelo Departamento de // Pessoal e Organização.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes em 7 de // maio de 1954.

Francisco Edmundo Silva -----Presidente

Adhemar de Barros -----Relator

Francisco F. Silva -----

José Martins -----